



PROCESSO Nº 106/15

PROTOCOLO Nº 13.449.720-3

PARECER CEE/CES Nº 27/15

APROVADO EM 14/04/15

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ -
UNIOESTE

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em
Ciência da Computação – Bacharelado, ofertado pela UNIOESTE,
campus de Cascavel.

RELATOR: JOSE DORIVAL PEREZ

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, por meio do ofício CES/SETI nº 62/15, de 05/02/15 (fls. 77) e Informação Técnica nº 10/15 - CES/SETI (fls. 76), da mesma data, encaminha o protocolado da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, município de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do ofício nº 908/14 -GRE/UNIOESTE, de 16/12/14 (fls. 02), a renovação de reconhecimento do curso de graduação em Ciência da Computação – Bacharelado.

1.1 Da instituição de Ensino Superior

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, sediada em Cascavel, na Rua Universitária nº 1619, Jardim Universitário, foi autorizada pela Lei Estadual nº 8.680, de 30/12/87. O reconhecimento ocorreu por meio da Portaria Ministerial nº 1.784-A, de 23/12/94, embasada no Parecer CEE/PR nº 137/94.

1.2 Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Ciência da Computação – Bacharelado, obteve a renovação de reconhecimento pelo Decreto Estadual nº 7518/10, de 23/06/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 23/06/10 a 23/06/15.

O Projeto Político – Pedagógico do curso de graduação em Ciência da Computação – Bacharelado, atualizado pela Resolução nº 239/14-CEPE/UNIOESTE, em vigor desde 2015, possui as seguintes características:



PROCESSO Nº 106/15

Carga horária: 3.750 (três mil, setecentas e cinquenta) horas
Vagas anuais: 40 (quarenta)
Turno de funcionamento: período integral
Regime de matrícula: seriado anual
Período de integralização: mínimo de 04 (quatro) máximo de 07 (sete) anos.

1.3 Matriz Curricular (fls. 31 à 34)

Código	Disciplina	Pré-requisito Código	Carga-Horária					Forma de Oferta Sem/Anual
			Total	Teórica	Prática	APS	PCC	
1º ano								
01	Cálculo Diferencial e Integral	-	136	136	0	0	0	Anual
02	Geometria Analítica e Álgebra Linear	-	136	136	0	0	0	Anual
03	Lógica e Matemática Discreta	-	102	102	0	0	0	Anual
04	Física	-	136	102	34	0	0	Anual
05	Algoritmos	-	204	136	68	0	0	Anual
06	Introdução à Ciência da Computação	-	68	68	0	0	0	Anual
07	Informática e Sociedade	-	34	34	0	0	0	Sem/2º
Subtotal			816	714	102	0	0	
2º ano								
08	Cálculo Numérico Computacional	-	85	68	17	0	0	Sem/1º
09	Estruturas de Dados	05	136	136	0	0	0	Anual
10	Probabilidade e Estatística	-	85	68	17	0	0	Sem/1º
11	Teoria da Computação	-	136	136	0	0	0	Anual
12	Pesquisa Operacional	-	68	68	0	0	0	Sem/2º
13	Linguagem de Montagem	05	68		68	0	0	Sem/2º
14	Processo de Engenharia de Software I	-	102	102	0	0	0	Anual
15	Sistemas Digitais	04	136	102	34	0	0	Anual
Subtotal			816	680	136	0	0	
3º ano								
16	Sistemas Operacionais	05	136	102	34	0	0	Anual
17	Organização e Arquitetura de Computadores	04	102	85	17	0	0	Anual
18	Processo de Engenharia de Software II	14	136	102	34	0	0	Anual
19	Computação Gráfica	02 e 09	68	68	0	0	0	Anual
20	Tecnologias para Desenvolvimento de Sistemas	-	68	0	68	0	0	Sem/1º
21	Inteligência Artificial	09	136	136	0	0	0	Anual
22	Banco de Dados	09	136	119	17	0	0	Anual
23	Linguagens de Programação	-	68	68	0	0	0	Sem/2º
Subtotal			850	680	170	0	0	



PROCESSO Nº 106/15

Essa bagagem e conhecimento proporciona ao aluno desenvolver sua capacidade de criatividade, raciocínio abstrato e ainda, senso crítico para avaliar qualitativamente e quantitativamente projetos de sistemas computacionais.

(fl. 28)

1.6 Coordenador do Curso (fl. 10)

A instituição indicou como coordenador do curso o Professor Marcio Seiji Oyamada, Graduado em Ciência da Computação (1997) – Universidade Estadual de Maringá – UEM, Mestre em Ciência da Computação, (2000) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, e Doutor em Ciência da Computação (Dupla diplomação) (2007) - UFRGS/Docteur em Micro et Nanoelectronique Instituto Nacional Politecnico de Grenoble – França, regime de trabalho TIDE.

1.7 Quadro de Docentes (fls. 13 à 15)

O quadro de docentes é constituído de 17 (dezesete) professores, sendo 01 (um) pós-doutor, 07 (sete) doutores, 06 (seis) mestres e 03 (três) graduados. Quanto ao regime de trabalho, 14 (quatorze) possuem TIDE, 01 (um) possui Regime Integral, e 02 (dois) Regime Parcial (RT- 24 e 20).

2. Mérito

O curso de graduação em Ciência da Computação – Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no município e *campus* de Cascavel, participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2011), e obteve o CPC-4, ficando dispensado de avaliação externa, com fundamento no artigo 52, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, conforme extrato às folhas 75.

Dos documentos apresentados e da análise do projeto político-pedagógico da instituição, constata-se que atende a legislação vigente, e parcialmente à Deliberação nº 04/13 – CEE/PR, de 12/11/13, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso de graduação em Ciência da Computação - Bacharelado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, município de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 23/06/15 até 23/06/19 com fundamento nos artigos 48 e 52 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.



PROCESSO Nº 106/15

O Projeto Político-Pedagógico do curso apresenta carga horária de 3.750 (três mil, setecentas e cinquenta) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período integral, 40 (quarenta) vagas anuais e período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (artigos 8º e 54 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Jose Dorival Perez
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 14 de abril de 2015.

Domenico Costella
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE